



PROJETO DE LEI Nº 2.125, DE 2020

Suspende o pagamento do parcelamento de dívidas no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro – PROFUT, criado pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, durante a vigência de calamidade pública nacional, reconhecida pelo Congresso Nacional; dispõe sobre a sistemática de repasse das receitas oriundas do concurso de prognóstico específico, instituído pela Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, durante o período que especifica; e altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

EMENDA DE PLENÁRIO

Suprima-se os artigos 6º e 7º, do Projeto de Lei nº 2.125, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O atual estado de calamidade pública não pode impactar na proposta legislativa sugerindo a alteração definitiva da multa por descumprimento contratual por parte do empregador, em detrimento do empregado. Qualquer medida desta proporção exige muito diálogo e transparência, com a devida calma pertinente ao assunto.

As cláusulas indenizatórias (clubes) e compensatória (atletas) são institutos introduzidos na Lei nº 9.615, de 1998 (Lei Pelé) em 2011, em substituição à cláusula penal, originalmente prevista no artigo 28 da mesma Legislação.

Antes de serem introduzidas na legislação Desportiva, essas duas cláusulas foram amplamente discutidas, trazendo benefícios para os Clubes e Atletas.

As alterações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei Pelé, afrontam garantias e direitos fundamentais do trabalhador, restando totalmente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

controverso a qualquer tentativa de se alterar o Contrato Especial de Trabalho Desportivo sem uma previa discussão.

Sala das Sessões, de de 2020.

DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ
Deputado Federal – PSD/RS

Apresentação: 02/06/2020 12:56

EMP n.5/0

Documento eletrônico assinado por Danrlei de Deus Hinterholz (PSD/RS), através do ponto SDR_56495, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

